

Renúncias Fiscais

Declaramos, para os devidos fins, que não houve concessão de renúncias fiscais nos últimos cinco anos, compreendendo o período de 2020 a 2024. Durante esse intervalo, não foram adotadas medidas que implicassem isenção, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, redução de base de cálculo, alíquota ou qualquer outro benefício tributário que configurasse renúncia de receita nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).